



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI 21/2023

Institui a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências no Município de Manguueirinha – PROTEVIM.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências de Manguueirinha – PROTEVIM, encarregada de articular instituições para efetivação de ações intersetoriais no âmbito municipal.

Art. 2º Fica instituída a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências de Manguueirinha – PROTEVIM, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Secretaria Municipal da Mulher e à Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo suporte técnico e operacional.

§ 1º Refere-se à articulação entre instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco pela violação dos seus direitos, cuja garantia de proteção social e pessoal envolve planejamento, execução e avaliação dos resultados dessa integração, bem como a reorientação da própria prática.

§ 2º A PROTEVIM, não se caracteriza como um novo serviço, mas como uma concepção de trabalho integrado e intersetorial de várias instituições afins.

Art. 3º A PROTEVIM, será composta pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais de Direitos, representantes da Secretaria Estadual de Educação e entidades não governamentais afins.

Art. 4º A PROTEVIM, possuirá Protocolos de Atendimentos Integrais e Interinstitucionais, pertinente ao funcionamento desta, estando devidamente dispostos os fluxogramas de encaminhamentos, atribuição das Unidades Notificadoras/Equipamentos, material teórico sobre violência, o qual deverá ser seguido pelos profissionais envolvidos.

Art. 5º São atribuições da PROTEVIM:

I – garantir e fortalecer o trabalho de gestão em rede, articulando ações e responsabilidades de planejamentos entre os setores da rede.

II – propiciar a integração e articulação entre os diversos setores do município para a garantia dos direitos dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco;

III – contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas para o atendimento e prevenção da violência contra a criança e adolescente, mulher, pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/04/23 às 13h31
Assinatura
Câmara de Manguueirinha
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

idosas, pessoas LGBTQIA+, povos indígenas, pessoa com deficiência e demais violências.

IV – realizar o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados bem como a reorientação da própria prática no modelo de gestão em rede;

V – debater situações que violam os direitos humanos na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver situações demandadas nas diversas áreas;

VI – zelar pelos princípios éticos e manter adequada postura profissional;

VII – manter o sigilo necessário dos casos e dos profissionais atuantes nesses;

VIII – representar a Rede nos demais órgãos do Município, Estado e União, e outros;

IX – elaborar e viabilizar a reprodução de material (manual, protocolos, fichas, formulários e outros);

X – estabelecer fluxos e sistemas de registro e processamento de informações, mantendo o banco de dados atualizado, sendo o registro do SINAN (sistema de informações de agravos de notificação) sob responsabilidade da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – acompanhar os relatórios e análise quantitativa anual sobre as notificações obrigatórias realizadas, elaboradas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica;

XII – participar, planejar e executar capacitação continuada, seminários no âmbito municipal;

XIII – participar de campanhas, eventos e reuniões promovidas por outras esferas relacionadas às temáticas de enfrentamento as violências;

XIV – definir calendário próprio anual para reuniões de planejamento intersetorial.

Art. 6º A PROTEVIM será constituída por membros e suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, representes dos seguintes órgãos e colegiados:

I – 01 representante e 01 suplente de Política de Saúde Indígena;

II – 01 representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

V – 01 representante e 01 suplente da Secretaria Municipal da Mulher;

VI – 01 representante e 01 suplente da Rede Estadual de Educação;

VII – 01 representante e 01 suplente de Escolas da Rede Particular;

VIII – 01 representante e 01 suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – 01 representante e 01 suplente dos Equipamentos do SUAS;

X – 01 representante e 01 suplente do Poder Judiciário da Comarca de Manguoeirinha;

XI – 01 representante e 01 suplente do 5º CRPM 12º CIPM 3º Pelotão de Polícia Militar de Manguoeirinha;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

XII – 01 representante e 01 suplente da Delegacia de Polícia Civil 119 SDP de Manguueirinha;

XIII – 01 representante e 01 suplente do Conselho Tutelar;

XIV – 01 representante e 01 suplente da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;

XV – 01 representante e 01 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XVI – 01 representante e 01 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVII – 01 representante e 01 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII – 01 representante e 01 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIX – 01 representante e 01 suplente da Procuradoria Geral do Município;

XX – 01 representante e 01 suplente do Conselho da Comunidade;

XXI – 01 representante e 01 suplente do Conselho de Pastores;

XXII – 01 representante e 01 suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXIII – 01 representante e 01 suplente do PROCAM – Proteção a Criança e ao Adolescente de Manguueirinha;

XXIV – 01 representante e 01 suplente do Ministério Público do Paraná.

Art. 7º É dever de todos os agentes que atuam em serviços que compõe a PROTEVIM, respeitaram o cumprimento do dever legal nos encaminhamentos e no acompanhamento das situações de violência de acordo com os princípios da ética e do sigilo profissional, garantindo a uniformidade das ações entre as instituições formadoras da Rede e atuação segura para os profissionais e para a população atendida.

Art. 8º As demais matérias pertinentes ao funcionamento da PROTEVIM deverão ser dispostas em Regime Interno da rede.

Art. 9º O Poder Público deverá publicar os atos normativos necessários para a efetivação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da entrada em vigor desta lei, deverá regulamentar mediante decreto, o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências, observados a Lei Federal nº 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e, Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Lei deverá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A)**

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2023

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências no Município de Manguinhos – PROTEVIM.

O presente Projeto de Lei foi solicitado pela Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos em parceria com a Secretaria de Justiça de Cidadania – SEJUF, para melhor adequar a articulação entre instituições, organizações e pessoas em torno do atendimento dos públicos vulneráveis que se encontram em situação de risco pela violação dos seus direitos.

No Município de Manguinhos, os equipamentos do SUAS já vem prestando esse atendimento na busca de atender a violação de direitos que venham a ocorrer com os munícipes. Ou seja, a rede de proteção que pretendesse instituir mediante o presente Projeto de Lei, já é atuante no Município de Manguinhos a algum tempo, necessitando apenas de sua regulamentação para maior segurança jurídica da rede.

Ademais, o presente Projeto de Lei auxilia na efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento da Sustentável para a agenda de 2030, em especial aos objetivos 3 (Saúde e bem-estar), 5 (igual de gênero), 10 (redução das desigualdades) e 16 (Paz, justiça e instituição eficazes).

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos